

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 16/2026/SEMA-DA

Processo Administrativo: 022.000986/2026-15

Data do Pedido: 23/03/2026

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Filipe Jeferson Guedes Aragão	Cadastro: 10078902
Cargo: Diretor do Departamento Administrativo	Setor: Departamento Administrativo
E-mail: sema01.pvh@gmail.com	Telefone:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme especificações abaixo relacionadas:

It e m	Descrição	Uni dad e	Quanti dade
01	Aquisição de placas retangular em chapa galvanizada 0,43 med. 0,80cm x 1,20m com moldura de madeira de 1x2 polegadas chapa dobrada em forma de bandeija com dobra de 2 cm - com madeira piquia para fixação e instalação das placas com 2 peças de madeira medindo comprimento de 3,50m cada 2x3 polegadas placas com aplicação de tinta u.v. em policromia com (aplicação .de verniz u.v. para maior durabilidade).	und	150

A quantidade estimada para a contratação embasa-se na política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, a qual tem como propósito demarcar, identificar e sinalizar as áreas proibidas das unidades supracitadas, com a fixação mínima de **150 (cento e cinquenta) placas de identificação e sinalização**, definindo de forma clara e precisa os limites de desautorização, facilitando a fiscalização e o controle do ordenamento territorial ecológico e afirmando a presença do Estado.

Portanto, cabe à SEMA, através de seus Departamentos, atuar no cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações, bem como demarcar as Unidades de Conservação, conforme já explanado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observâncias das normas contidas na legislação ambiental, exercendo o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental.

Com objetivo de cumprir a sua missão institucional, esta secretaria deve promover a Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, implantando e implementando ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município, como também deve adquirir bens e serviços que possam manter o funcionamento regular de suas atividades administrativas e os atendimentos aos munícipes, de forma adequada e contínua.

Considerando o trabalho do Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS e do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, dentre outras ações destaca-se a educação ambiental, que é um processo permanente de transmissão de informação e reflexão a respeito dos impactos da ação humana no ambiente que nos cerca e sobre as responsabilidades individuais e coletivas a nível local, regional e global, na conservação e preservação do ambiente, como parte do exercício da cidadania. Esse trabalho tem sido realizado a partir de diversas metodologias e frentes de atuação, que vem gerando cada vez mais demandas à medida que se torna conhecido. A ampliação da demanda e a necessidade de atuarmos de forma proativa exigem também a ampliação da estrutura disponível para o desenvolvimento do trabalho.

Nesse sentido, buscamos estudar os meios existentes na divulgação das informações sobre as áreas de interesses ambientais, para prevenir e alertar os possíveis invasores ou degradadores das áreas ambientais, percorrendo todo o território municipal, possibilitando ampliar o alcance do trabalho desenvolvido pelo DFIS e pelo próprio DPCA. Por meio de placas de identificação e sinalizadoras, pretende-se criar uma estratégia de comunicação visual, em que a própria população tornar-se-á fiscal das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação, já que, dentre as finalidades da sinalização, estão a regulamentação, que tem o intuito de comunicar aos usuários as condições, proibições, restrições ou obrigações, de advertência e de indicação, que têm como objetivo preservar a segurança de todos os envolvidos e manter a população atenta às legislações vigentes, a saber:

- *É incumbido ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.*

- *Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*

• *Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*

• *Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002: Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.*

Dessa forma, para garantir a homogeneidade e eficácia dessa comunicação, é preciso fortalecer as atividades de acompanhamento e fiscalização ambiental de forma a proporcionar o controle da utilização dos ativos naturais, logo, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada em confecção de placas de identificação e sinalização (proibitivas e de advertência) para atender as necessidades desta SEMA**, no que está relacionado às unidades de conservação do Parque Natural, Parque das Capivaras, terrenos baldios e Áreas de Preservação Permanente – APP. Sendo que a quantidade estimada para a contratação embasa-se na política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, a qual tem como propósito demarcar, identificar e sinalizar as áreas proibidas das unidades supracitadas, com a fixação mínima de **150 (cento e cinquenta) placas de identificação e sinalização**, definindo de forma clara e precisa os limites de desautorização, facilitando a fiscalização e o controle do ordenamento territorial ecológico e afirmando a presença do Estado.

Portanto, cabe à SEMA, através de seus Departamentos, atuar no cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações, bem como demarcar as Unidades de Conservação, conforme já explanado.

Dessa forma, o quantitativo total estimado corresponde a **150 (cento e cinquenta) placas de identificação e sinalização**, destinadas a atender às demandas previstas pelas ações da Secretaria, levando em conta o grande número de área de interesse ambiental, com isso, auxiliando na prevenção de atos irregulares e ilegais, tais como, invasão, ocupação, supressão de vegetação, descartes de resíduos (lixo), e etc...

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira do licitante, consoante art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, para essa contratação, considerando que o objeto se relaciona a objetos comuns que não requer maior complexidade, tendo em vista a natureza do objeto, vislumbra-se os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

3.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

4.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

- 4.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- 4.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- 4.5. Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;
- 4.6. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- 4.7. Aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;
- 4.8. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- Destacando-se as seguintes soluções:**

SOLUÇÃO 1: Aquisição de Placas de sinalização por licitação: Aquisição por meio de Licitação de Compra, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. O PREGÃO ELETRÔNICO com o objetivo de selecionar o MENOR PREÇO permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando assim a competitividade. O aumento dos participantes é outro ponto que colabora diretamente com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos e dando a possibilidade de a oferta de lances reduzindo consideravelmente o valor do item, gerando economia.

Além disso, existe a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora “em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração”. Fernandes (2015) complementa: “A economicidade gerada pelo uso do pregão eletrônico é um de seus principais fatores de destaque perante as demais modalidades licitatórias; essa economia gerada para a administração pública pode vir a resultar em um redirecionamento da verba economizada para outros setores da sociedade, trazendo assim maiores benefícios para a população, que em linhas gerais é a destinação final, direta ou indireta, dos produtos e serviços contratados por meio dos certames licitatórios. (FERNANDES, 2015 p. 41)”.

SOLUÇÃO 02: Aquisição por meio de dispensa da licitação: Considerando a demanda expedida pelo **Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS** e seus quantitativos atender plenamente as necessidades daquele departamento. A aquisição por meio de dispensa eletrônica é mais célere, primeiramente que o referido processo atenderá apenas a SEMA, não depende de outros levantamentos de outras unidades participantes e segundo o tempo de trâmite de uma dispensa eletrônica em razão do valor em face ao pregão eletrônico de implantação de registro de preços é essencialmente reduzido, podendo atender esta SEMA com maior rapidez e eficiência e como resultado uma melhor Identificação dos espaços públicos de responsabilidade desta SEMA e com força da presença do estado.

SOLUÇÃO 03: Adesão a Ata de Registro de Preços: Uma alternativa considerada é a adesão a Ata de Registro de Preços, que permite aproveitar propostas vantajosas obtidas em licitações por outros órgãos e entidades públicas. No entanto, é importante ressaltar que o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários está sujeito à consulta prévia e à aceitação tanto do

órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor. Isso pode implicar em processos adicionais e burocráticos para a SEMA. Além disso, o quantitativo e as especificação necessário para suprir as necessidades da SEMA pode demandar múltiplas adesões a diversas atas de registro de preços e as especificações podem não atender plenamente as necessidades do **Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS**, o que pode não ser vantajoso para a secretaria. Até o momento, não foram identificadas atas disponíveis para a realização de adesão que atendam às necessidades específicas da instituição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida, por ser a mais vantajosa para a Administração, com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, inclusive exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia é **SOLUÇÃO 02: Aquisição por meio de dispensa da licitação**: Considerando a demanda expedida pelo **Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS** e seus quantitativos atender plenamente as necessidades daquele departamento.

5.2. A aquisição por meio de dispensa eletrônica é mais célere, primeiramente que o referido processo atenderá apenas a SEMA, não depende de outros levantamentos de outras unidades participantes e segundo o tempo de trâmite de uma dispensa eletrônica em razão do valor em face ao pregão eletrônico de implantação de registro de preços é essencialmente reduzido, podendo atender esta SEMA com maior rapidez e eficiência e como resultado uma melhor Identificação dos espaços públicos de responsabilidade desta SEMA e com força da presença do estado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a homogeneidade e eficácia da comunicação por meio de placas de identificação, é preciso fortalecer as atividades de acompanhamento e fiscalização ambiental de forma a proporcionar o controle da utilização dos ativos naturais, logo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em confecção de placas de identificação e sinalização (proibitivas e de advertência) para atender as necessidades desta SEMA, no que está relacionado às unidades de conservação do Parque Natural, Parque das Capivaras, terrenos baldios e Áreas de Preservação Permanente – APP. Sendo que a quantidade estimada para a contratação embasa-se na política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, a qual tem como propósito demarcar, identificar e sinalizar as áreas proibidas das unidades supracitadas, com a fixação mínima de **150 (cento e cinquenta) placas de identificação e sinalização**, definindo de forma clara e precisa os limites de desautorização, facilitando a fiscalização e o controle do ordenamento territorial ecológico e afirmando a presença do Estado.

It e m	Descrição	Uni da de	Qu anti dad e
0 1	Aquisição de placas retangular em chapa galvanizada 0,43 med. 0,80cm x 1,20m com moldura de madeira de 1x2 polegadas chapa dobrada em forma de bandeija com dobra de 2 cm - com madeira piquia para fixação e instalação das placas com 2 peças de madeira medindo comprimento de 3,50m cada 2x3 polegadas placas com aplicação	Un ida de	150

	de tinta u.v. em policromia com (aplicação de verniz u.v. para maior durabilidade).		
--	---	--	--

6.2. *Informamos que não houve contratação objeto da presente solicitação no exercício anterior.*

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do Valor da Contratação para Fins de PCA e ETP – Considerações Normativas e Procedimentais Informamos que, no âmbito da presente demanda, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da contratação, em observância à necessidade de planejamento das aquisições públicas. Todavia, cumpre esclarecer que a estimativa do valor da contratação, quando destinada exclusivamente à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e à composição dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), não está vinculada, de forma obrigatória, aos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.2. Conforme o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o PCA, e no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a elaboração dos ETPs, exige-se **apenas a apresentação de uma estimativa de valor, não havendo previsão normativa que imponha, para essa finalidade**, a adoção do rito procedimental rigoroso previsto na IN nº 65/2021, que trata da pesquisa de preços para a fase de contratação. Tal distinção normativa evidencia-se, inclusive, na própria redação da Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 6º, inciso XXIII, ao tratar do termo de referência, exige a demonstração dos parâmetros utilizados na formação do valor estimado da contratação. Já no art. 18, § 1º, que versa sobre o conteúdo dos ETPs, não há essa exigência, demonstrando-se portanto, uma diferenciação clara entre os graus de formalidade exigidos nas distintas fases do processo.

7.3. Esse entendimento é corroborado pelo conteúdo técnico do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, versão 1.0, publicado pelo Governo Federal em março de 2024, o qual destaca, de forma expressa, que: "A estimativa do valor da contratação, nos casos em que a finalidade for a elaboração do ETP e/ou o preenchimento do PCA, não precisa seguir os procedimentos definidos pela IN nº 65, de 2021, devendo **apenas conter elementos mínimos que permitam o dimensionamento inicial da demanda.**" (Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, versão 1.0, março de 2024. Acesso em 03 jun. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos2023_final.pdf).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de placas retangular em chapa galvanizada 0,43 med. 0,80cm x 1,20m com moldura de madeira de 1x2 polegadas chapa dobrada em forma de bandeija com dobra de 2 cm - com madeira piquia para	Unidade	150	430,00	64.500,00

fixação e instalação das placas com 2 peças de madeira medindo comprimento de 3,50m cada 2x3 polegadas placas com aplicação de tinta u.v. em policromia com (aplicação .de verniz u.v. para maior durabilidade).				
--	--	--	--	--

7.4. Ademais, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Superintendência Municipal de Licitações (SML), é de competência exclusiva daquela Superintendência a realização das cotações definitivas de bens e serviços, competindo aos órgãos demandantes apenas a elaboração das estimativas prévias de valores, voltadas a subsidiar a instrução inicial do processo licitatório e a formalização dos estudos de viabilidade da contratação. Assim, a presente estimativa cumpre sua função preliminar no planejamento da contratação, sem prejuízo da posterior realização da pesquisa de preços definitiva pela SML, conforme a legislação e regulamentos internos aplicáveis. Valor estimado da contratação: R\$ **64.500,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto a ser licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada, observados os princípios de sua aplicação previstos no § 2º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

A contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO** para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) foi analisada sob a ótica do princípio do parcelamento, conforme estabelecido no § 2º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Análise da Possibilidade de Parcelamento

- *Considerando que a aquisição de placas tratam-se de um único item, sendo impossível seu parcelamento.*
- *Considerando que os quantitativos estimados pela SEMA não são relevantes podendo ser atendidos inclusive por ME e EPP.*
- *Considerando que as placas de identificação e sinalização deverão ser entregues em parcela única sendo a instalação pelos próprios servidores da SEMA.*
- **Conclusão**
- Diante da análise, conclui-se que **o parcelamento do objeto não é viável**, pois trata-se de aquisição de apenas 01 (um) item. Caso fosse possível seu parcelamento, poderia resultar

em **perda de eficiência operacional, aumento dos custos e dificuldades na gestão contratual**. Além disso, a contratação unificada **não restringe a competitividade** do certame, pois há empresas no mercado aptas a oferecer todos os produtos de forma integrada.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. **NÃO SE APLICA**. Pois a instalação das placas serão realizada pelos próprios servidores da SEMA.

10. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(X) Sim, informar o ID 104 do PCA/2026

() Não, justificar_____

11. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Como resultados pretendidos da futura contratação, é buscamos e estudar os meios existentes na divulgação das informações sobre as áreas de interesses ambientais, para prevenir e alertar os possíveis invasores ou degradadores das áreas ambientais, percorrendo todo o território municipal, possibilitando ampliar o alcance do trabalho desenvolvido pelo DFIS e pelo próprio DPCA. Por meio de placas de identificação e sinalizadoras, **pretende-se criar uma estratégia de comunicação visual, em que a própria população tornar-se-á fiscal das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação**, já que, dentre as finalidades da sinalização, estão a regulamentação, que tem o intuito de comunicar aos usuários as condições, proibições, restrições ou obrigações, de advertência e de indicação, que têm como objetivo preservar a segurança de todos os envolvidos e manter a população atenta às legislações vigentes

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, dispõe de servidores ou comissão designada pela autoridade competente, para realizar a fiscalização do contrato/aquisição e instalação das placas, não sendo necessária adotarem providências específicas.

13. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

13.2. Conforme dispõe o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, licitações sustentáveis “(...) perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos (...)”

13.3. Como fundamentação, tem-se:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “caput” do art. 225; (art. 170, VI, da Constituição), art. 174, § 3º), normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia, O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição);(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995.

13.4. Entre os aspectos, tem-se o fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e o fomento a soluções mais sustentáveis, as quais focuem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos. Em reforço a essa diretriz, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

13.5. Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

(...) Para a prestação dos serviços de confecção de placas de sinalização, objeto da presente contratação, são utilizados diversos produtos químicos, considerados tóxicos, que dessa forma geram resíduos/rejeitos após suas execuções, os quais pelas suas características, necessitam de adequados tratamentos quanto às destinações, a serem realizadas pelas empresas do ramo, tendo em vista a minimizar os impactos ambientais.

13.6. Considerando as informações apresentadas, com o objetivo de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atual aquisição, há medidas ambientalmente responsáveis que podem ser adotadas, tais como:

- I - Utilização de embalagens ecologicamente corretas, como materiais reciclados, biodegradáveis ou compostáveis.
- II - Estabelecimento de um local apropriado para o descarte sustentável e responsável de peças e/ou resíduos.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO**

14.1. Com base nas informações apresentada no Documento de Formalização da Demanda - DFE e no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO** para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **viável** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa.

Porto Velho, 23 de março de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

UILIAN ALMEIDA DA SILVA
Agente Administrativo Voluntário - SEMA

FILIFE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo DA/SEMA

Aprovação da Autoridade Competente

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMA



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Almeida da Silva, Voluntário(a)**, em 29/04/2026, às 15:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Borin Dos Santos, Secretário(a)**, em 30/04/2026, às 12:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Jeferson Guedes Aragao, Diretor(a)**, em 30/04/2026, às 13:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0854654** e o código CRC **B9BC2ACC**.



022.000986/2026-15

0696298v1